



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021, SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO DO SISTEMA CHAMADO SÍTIO ELETRÔNICO (SITE) E GESTÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE CARMO DE MINAS E A EMPRESA TECLA INFORMÁTICA LTDA**

O SAAE CARMO DE MINAS (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG), entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 47.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Francisco Isidoro, nº 350, Centro, no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.472-000, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, **Sr. ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 344.166.416-72, portador do RG nº M-1.218.184 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 37472-000 brasileiro, contador sob o registro nº 046.745-3/ MG, casado, inscrito sob o CPF nº 344.166.416.416.72, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 68, Centro, no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.472-000, e a empresa **TECLA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.641.127/0001-10, com sede na Rua Francisco de Castro Filho, nº 194, Centro da cidade de Lambari, Minas Gerais, ora representada por seu sócio diretor **Sr. RICARDO LUCAS BACHA DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF nº 479.370.096-91, Carteira de Identidade nº M-1.664.169 SSP-MG expedida em 20/07/1981, residente a Rua Maria Jose Bibiano Siqueira, nº 106, Alto da Boa Vista, Lambari, Minas Gerais, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

**1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:**

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/ solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do Processo Licitatório nº 029/2021 que o precedeu, consistente na Tomada de Preço nº 001/2021, realizado nos termos do art. 22, § 2º c/c art. 46, § 2º, da Lei 8.666/93.

**2 – DO OBJETO:**

**2.1** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos para locação de licença e direito de uso do





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

sistema chamado Sítio Eletrônico (Site), para atender aos diversos setores da Autarquia, bem como o fornecimento de sistema, com respectiva cessão de direitos e licenças de uso mensal, sem exclusividade, compreendendo migração, customização, instalação, manutenção técnica e treinamento de pessoal na área de gestão de Estação de Tratamento de Água, tendo em vista a continuidade dos trabalhos administrativos e operacionais inerentes a Autarquia.

No presente contrato enquadra-se:

**LOTE 2 - fornecimento de sistema, com respectiva cessão de direitos e licenças de uso mensal, sem exclusividade, compreendendo migração, customização, instalação, manutenção técnica e treinamento de pessoal na área de gestão de Estação de Tratamento de Água, conforme requisição do Departamento responsável. (implantação de sistema operacional integrado de controle operacional e administrativo para estação de tratamento de água - ETA) e suporte, manutenção preventiva e corretiva do sistema operacional integrado.**

## **2.2 - SISTEMAS:**

Os sistemas objeto desta licitação deverão utilizar de uma base única de dados. Todos os sistemas deverão estar equipados com "Gerador de Relatórios". Este recurso terá como maior objetivo auxiliar o usuário final na elaboração de seus próprios documentos e relatórios.

Os sistemas deverão estar preparados para ambiente multiusuário, dotados de toda segurança que este ambiente exige (tratamento de transações).

**A integração entre todos os módulos deverá ser natural, de forma a:**

- Não necessitar de trocas de arquivos auxiliares;
- Todas as informações tratadas por um módulo pertencerem ao mesmo banco de dados, de forma a estarem imediatamente disponíveis aos outros módulos;
- Não haver a necessidade de retratá-lo, ou seja, a inclusão/alteração de informações neste banco de dados ser totalmente corporativa, desta forma a atividade executada por um setor será totalmente apreciada pelos demais.
- Senhas e Segurança os Sistemas deverão possuir mecanismos de tratamento de senhas, os quais restrinjam o acesso do usuário em função do perfil administrativo ao qual pertence.
- Os relatórios deverão ter opção de serem mostrados em tela, impressos ou exportá-los para planilhas (ou arquivos de outros formatos).
- Os Sistemas deverão possuir mecanismos que permitam fazer a atualização automática dos programas na medida em que forem geradas novas versões.
- Os Sistemas deverão possuir mecanismos que permitam fazer a atualização automática da estrutura de banco de dados, quando versões novas dos programas assim o exigirem. Exemplo: inscrição de novos campos, inserção de novos índices.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

- O Sistema deverá possibilitar o acesso, via plataforma WEB, para tarefas comuns a todos os usuários;

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1 A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:30 às 17:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Diretor Executivo da Autarquia, e servidores.

3.2 A Autarquia poderá, a critério do Diretor Executivo, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada, para esclarecimento de questões excepcionais, para participação em debates ou reuniões promovidas pela Autarquia, ou outras atividades relacionadas à prestação dos serviços contratados. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa da visita regular no mês seguinte, ou, caso isso não ocorra, a Autarquia ressarcirá à empresa os custos que fizer com transporte, hospedagem e alimentação;

3.3 Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Autarquia, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

3.4 O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Diretor Executivo da Autarquia ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.

#### **3.5 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma.

#### **3.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

### **3.7 - QUANTO À IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

3.7.1 – Prazo de conversão dos dados, implantação e treinamento, para pleno funcionamento da solução integrada, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente edital.

3.7.2 – O prazo para implantação da solução integrada, conversão dos dados e treinamento, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos.

### **4 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada, referente a proposta do **LOTE 2** a importância total de **R\$ 23.980,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta reais)**, da seguinte forma:

- **a importância de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, em parcela única, referente a *Implantação de Sistema Operacional Integrado de Controle Operacional e Administrativo para Estação de Tratamento de Água – ETAs*; e
- **a importância de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais)** referente a *Mensalidade de suporte e manutenção preventiva e corretiva do sistema operacional integrado para ETAs do SAAE Carmo de Minas* contratação e prestação de serviços técnicos especializados

4.2 No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global se mantenha proporcional à duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

4.3 Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**www.saaecarmodeminas.mg.gov.br**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

4.4 Se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

4.5 No caso de atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a tabela de atualização do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**5 – DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01º/08/2021 e findando em 31/07/2022, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, observado o disposto na cláusula 4.2.

**6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – de Carmo de Minas:

**17 – SANEAMENTO;**

**17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;**

**17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;**

**17.512.006.2.0083 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;**

**CONTA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

6.2 Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Autarquia, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

**7 – DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE:**

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

## **8 - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:**

8.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

8.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

8.3 O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos, observado o disposto nas cláusulas 5 e 4.2 deste instrumento.

8.4 O presente contrato será automaticamente rescindido caso a contratada não cumpra o prazo máximo (estipulado no item 9.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO) para conversão, migração, customização, instalação dos dados da Autarquia para o programa a ser utilizado.

## **9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

9.1 O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

9.3 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.4 Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 10% (dez por cento) sobre valor da contratação rescindida.

9.5 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Diretor Executivo da Autarquia, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

## **10 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Carmo de Minas - MG.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

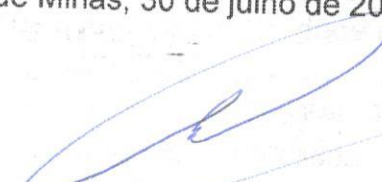
11.1 São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.2 É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.3 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Carmo de Minas, 30 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SAAE - CARMO DE MINAS**

CNPJ nº. 10.624.592/0001-76

**ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO MOURA**  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**TECLA INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 25.641.127/0001-10

**RICARDO LUCAS BACHA DOS SANTOS**  
Representante legal

### Testemunhas:

Nome: João Paulo de Jesus Silva CPF: 053.065877.12

Nome: Diego Alves Ribeiro CPF: 055941556-78